



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**Contrato para Aquisição de Bens pelo  
Distrito Federal nº 030/2013 – CACI, nos  
termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº 002.000.529/2012**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **L & B SOLUÇÕES EM TI LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.490.199/0001-71, com sede na SHIN CA 07, bloco Y, Ed. Benedito Zacarias, 1º andar, Sala 101, Lago Norte, Brasília – DF, CEP 71.503-507, representada por **VANESSA LACERDA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 1.435.511 – SSP/DF e CPF nº 611.051.041-68, na qualidade de Diretora Executiva.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico 067/2012 – Banco de Brasília (fl. 185), da Ata de Registro de Preços nº BRB-013/2013 (fl. 211), à qual se adere, do Termo de Referência (fls. 30/54) e da Proposta de folha 183 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de Servidores de Rede com Rack, para atender a Casa Civil da Governadoria, órgãos Vinculados e a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 - SECOPA, consoante especifica o Termo de Referência de fls. 30/54, o Pregão Eletrônico 067/2012 – Banco de Brasília (fl. 185), da Ata de Registro de Preços nº BRB-013/2013 (fl. 211), à qual se adere, e da Proposta de fl. 183, que passam a integrar o presente Instrumento.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

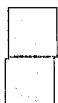
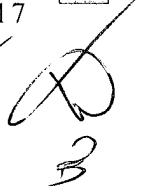
A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência (fls. 30/54) e Edital Pregão Eletrônico 067/2013 – Banco de Brasília

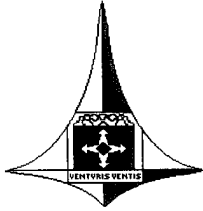
Página 1 de 10.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4717

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



(fl. 185), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5. – O valor total do Contrato é de **R\$ 140.605,14 (cento e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e catorze centavos)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 090101

II – Programa de Trabalho: 04126600314712540

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho foi emitido no valor de **R\$ 140.605,14 (cento e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e catorze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE0627, emitida em 26/06/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

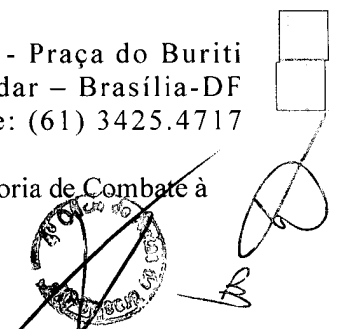
I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

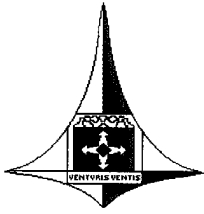
II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.





**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do termo, sendo que a assistência técnica e a garantia ao produto por parte do fornecedor e do fabricante deverão ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência (fls. 30/54), o Edital de Pregão Eletrônico 067/2012 – Banco de Brasília (fls. 185) e a Proposta de fls. 183.

**Cláusula Nona – Da Garantia**

9.1 – A Contratada se obriga a apresentar, quando da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

9.2 – A Garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

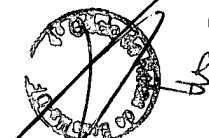
**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício;
  - Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
  - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
  - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
  - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- Entregar os produtos observando o seguinte:
- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

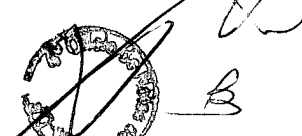
13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

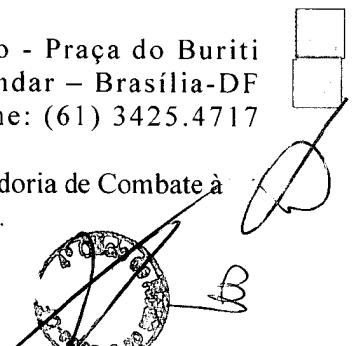
13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV, do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

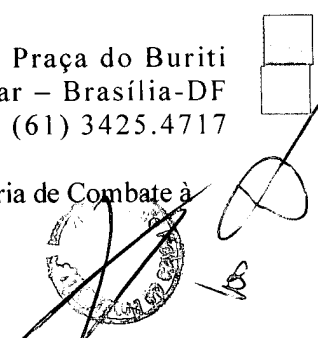
I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

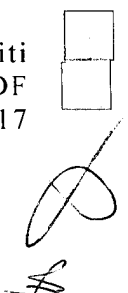
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.





**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntandose cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 04 de julho de 2013.

Pelo Distrito Federal:

**SWEDENBERGER BARBOSA**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela Contratada:

**VANESSA LACERDA MARTINS**

Representante Legal

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Helio Mendonca  
4º Ofício de Notas de Brasília-DF  
Escritor Autorizado

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

JARBAS MACHADO LEVI  
CPF: 717.794.265-34

4º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S) da(s) firma(s) de: [0101947]-VANESSA LACERDA MARTINS-FELIX.
Em testemunho da verdade. BRASÍLIA, 08 de Julho de 2013 Selo: TJDFT201300905407DKXV Disponível no site www.tjdft.jus.br
019-HELIO MENDONCA ESCRITOR AUTORIZADO WMDA hora da impressão: 10:58:18

## SEÇÃO III

## PODER EXECUTIVO

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 111.001.338/2009, ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo nº 0002/2013 ao Contrato nº 0288/2009, Publicado no DODF em 27/11/2009; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA; OBJETO: restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão 1026 da Diretoria colegiada da TERRACAP, Sessão 2855ª, datada de 10/07/2013; VALOR: R\$ 603.635,99 (Seiscentos e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0114 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA TERRACAP; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2013; P/CONTRATANTE: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO, KAIJO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA; P/CONTRATADA: LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS; TESTEMUNHAS: MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

## CASA CIVIL

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 29/2013.

Processo 002.000.140/2012 Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X RENALTO DO BRASIL S.A. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 092/2013 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 6 (seis) veículos tipo hatch, modelo Sandero, 1.0L, 16V, marca Renault, para atender a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, referente ao Convênio nº 186/2011-SMP/PR, número SICONV 764052/2011. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 14.422.6229.4213.0002, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recursos: 332006648. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00563, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), emitida em 11/06/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA, na qualidade de Representante Legal.

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/2013.

PROCESSO 002.000.529/2012 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X L & B SOLUÇÕES EM TI LTDA PROCEDIMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº BRB-013/2013, proveniente do Pregão Eletrônico 067/2012 - Banco de Brasília. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de Servidores de Rede com Rack, para atender a Casa Civil da Governadoria, órgãos Vinculados e a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 - SECOPA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.126600314712540; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00627, no valor de R\$ 140.605,14 (cento e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e catorze centavos), emitida em 26/06/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 140.605,14 (cento e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e catorze centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: VANESSA LACERDA MARTINS, na qualidade de Representante Legal.

## EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 31/2013.

PROCESSO: 002.000.529/2012 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X PARTNERS TI INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA PROCEDIMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 189/2012, proveniente do Pregão Eletrônico 015/2012 - Hospital de Guarnição de João Pessoa. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação de Servidores de Rede com Rack, para atender a Casa Civil da Governadoria, órgãos Vinculados e a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 - SECOPA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.126600314712540; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE0624, no valor de R\$ 37.352,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais), emitida em 25/06/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 37.352,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: ANTONIO OSVALDO DE MAGALHÃES, na qualidade de Representante Legal.

## RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas ao processo nº 002.000.464/2013 e com base na análise dos elementos contidos nos autos que caracterizam a inviabilidade de competição, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de 05 (cinco) profissionais tecnicamente especializados para capacitação de servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme descrito no projeto básico às (fls. 258 a 275), para atender ao Convênio nº 145/2011 - SICONV nº 760210/2011, celebrado entre a SEM/DF e Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - DEPEN/AM, visando à execução do Projeto "Implantação do Serviço de Educação e Responsabilização para Homens autores de violência doméstica no Distrito Federal". Autorizando o empenho da despesa, conforme Notas de Empenho Estimativo nºs 2013NE00731, 2013NE00732, 2013NE00733, 2013NE00734 e 2013NE00735. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos retromencionados praticados pela Subsecretária de Administração Geral desta Casa Civil da Governadoria que autorizou a contratação dos profissionais supramencionados com fulcro no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e as respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se. Brasília-DF, 18 de julho de 2013. SWEDENBERGER BARBOSA, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil a Governadoria.

A Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas ao processo nº 002.000.465/2013 e com base na análise dos elementos contidos nos autos que caracterizam a inviabilidade de competição, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de 04 (quatro) profissionais tecnicamente especializados para capacitação de servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, para atender ao Convênio nº 186/2011, celebrado entre a SEM/DF e Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, que tem como objetivo "Estruturar Centros de Referência à Mulher. Fortalecimento das ações integradas em defesa da mulher no Distrito Federal". Autorizando o empenho da despesa, conforme Notas de Empenho Estimativo nºs 2013NE00744, 2013NE00745, 2013NE00746, 2013NE00747. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos retromencionados praticados pela Subsecretária de Administração Geral desta Casa Civil da Governadoria que autorizou a contratação dos supramencionados profissionais com fulcro no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e as respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se. Brasília, 18 de julho de 2013. SWEDENBERGER BARBOSA, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria.

Processo nº 002.000.676/2013. Interessado: Casa Civil da Governadoria. Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação. Tendo em vista as justificativas que instruem o Processo nº 002.000.676/2013, em que a Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à quitação das respectivas taxas, consoante às Notas de Empenho 2013NE00678 e 2013NE00677. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 de Lei nº 8.666/1993, RATIFICO os mencionados atos praticados pela Subsecretária de Administração desta Casa Civil, que determinaram os referidos pagamentos, com fulcro no do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, e as respectivas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Publique-se, Brasília-DF, 19 de julho de 2013. SWEDENBERGER BARBOSA, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria.

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo: 132.001.155/2013. PARTES: DF/RA-III e ANGLO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a Obra de construção de estacionamento em frente à Escola Classe nº 01 de Taguatinga Sul-DF. Data da assinatura: 16/07/2013. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias da sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. Valor: R\$ 139.922,88 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-9668, Fonte de recursos: 100, Código U. O. 09105; Natureza da Despesa: 449051, NE inicial nº 296/2013 no valor de R\$ 139.922,88 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos); Evento 400091 emitido em 15/07/2013; Modalidade: Global; Signatários: pelo Distrito Federal, Carlos Alberto Jales, na qualidade de Administrador Regional e pela contratada, ANGLO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, na qualidade de representante legal da empresa.

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 132.001.155/2013, Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: Contratação de shows artísticos para apresentação no evento Férias no parque. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no artigo 25, inciso III da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de